



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 936, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta a Lei 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no disposto no art. 9º da Lei 2.031, de 3 de fevereiro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º O procedimento para a contratação temporária e prorrogação de contratos de pessoal que atuarão nos órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Palmas, é regulamentado na conformidade deste Decreto.

Art. 2º A contratação temporária de pessoal na Administração Pública do município de Palmas, compreende as seguintes fases:

I – o órgão interessado na contratação deverá formular o pedido através de Processo Administrativo próprio, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para manifestar sobre a possibilidade de contratação, contendo as seguintes informações:

- a) a necessidade de serviço a ser atendida;
- b) a excepcionalidade do interesse público capaz de justificar a contratação;
- c) a duração pretendida para os contratos, de forma justificada, nunca superior a 12 (doze) meses;
- d) a estimativa de despesas no período de contratação;
- e) a relação nominal dos candidatos à contratação, indicando-se o número do CPF, função a ser exercida, jornada mensal e a respectiva remuneração mensal;
- f) a inexistência de servidores em disponibilidade e de candidatos aprovados em concurso público para o exercício da função.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

g) demonstração da fonte de recursos (dotação) com suficiência de saldo projetado até o encerramento do exercício.

II – a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos emitirá parecer sobre o quantitativo de vagas e impacto financeiro sobre a folha de pagamento;

III – a Secretaria Municipal de Finanças analisará o pedido e em seguida proferirá despacho circunstanciado sobre disponibilidade financeira e orçamentária à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

IV – a Procuradoria Geral do Município emitirá parecer acerca da legalidade da contratação;

V – a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos encaminhará o processo administrativo à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais para autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e confecção do ato de contratação ou indeferimento e posterior arquivamento;

VI – caberá a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

a) encaminhar o processo ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para registro e manifestação;

b) registrar o pessoal contratado na folha de pagamento.

VII – caberá ao órgão interessado:

a) acompanhar o processo de contratação;

b) enviar cópia da documentação autenticada do pessoal contratado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

c) elaborar os contratos e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, assinados, anexando a declaração de início de atividade, para inclusão na folha de pagamento.

Art. 3º O contrato de serviço público de caráter temporário será firmado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, devendo constar a autorização prevista no inciso V do art. 2º deste Decreto.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 4º As contratações temporárias serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificados por meio de exposição de motivos aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, os contratos podem ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo.

Art. 5º É vedada nova contratação antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvada as hipóteses dos incisos I e II do art. 3º da Lei 2.031, de 3 de fevereiro de 2014.

§ 1º Para os fins deste artigo considera-se encerrado o contrato:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – automaticamente, quando o contratado for nomeado para exercer cargo de provimento efetivo ou em comissão;

IV – por conveniência administrativa.

§ 2º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e IV do § 1º deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O procedimento para a prorrogação de contratos compreende as seguintes fases:

I – o órgão interessado deverá formular o pedido através de Processo Administrativo próprio, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para manifestar sobre a possibilidade de prorrogação contratual do pessoal contratado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo final de vigência do contrato contendo as seguintes informações:

a) matrícula;

b) nome;

c) função;

d) jornada mensal;

e) data inicial da prorrogação;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

f) prazo de prorrogação;

g) justificativa da prorrogação, caracterizando a essencialidade do serviço e o correspondente interesse público;

h) declaração de inexistência de servidores em disponibilidade e de candidatos aprovados em concurso público para o exercício da função;

i) demonstração da fonte de recursos (dotação) com suficiência de saldo projetado até o encerramento do exercício.

II – a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos emitirá o impacto financeiro sobre a folha de pagamento;

III – a Secretaria Municipal de Finanças analisará o pedido e em seguida proferirá despacho circunstanciado sobre disponibilidade financeira e orçamentária;

IV – a Procuradoria Geral do Município emitirá parecer acerca da legalidade da prorrogação;

V – a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos encaminhará o processo administrativo à Secretaria de Governo e Relações Institucionais para autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e confecção do ato de prorrogação ou indeferimento e posterior arquivamento;

VI – a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais enviará o processo administrativo à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para requerer ao órgão interessado o atestado médico, a certidão negativa de débitos municipais e a certidão de quitação eleitoral do pessoal contratado;

VII – a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos encaminhará a documentação à folha de pagamento para registro.

Art. 7º É vedado ao pessoal contratado temporariamente iniciar suas atividades antes da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao pessoal contratado, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei 2.031, de 3 de fevereiro de 2014.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 8º O gestor do órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, no município de Palmas, que descumprir os procedimentos constantes neste Decreto, será responsabilizado administrativo, penal e civilmente.

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos expedir atos complementares necessários à implementação deste Decreto.

Art. 10. É revogado o Decreto 178, de 24 de setembro de 2007.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Wanderson Ricardo Mendes
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

Cláudio Araújo Schüller
Secretário Municipal de Finanças

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais